

Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho

CTeSP Produção Animal

Normas Aplicadas à Atividade Profissional



Dulcineia Ferreira Wessel

Ética e deontologia profissional

- ❑ A palavra **ética** provém do grego **éthos** e tem dois significados:
 - i) hábito ou bom costume;
 - ii) modo de ser ou portador de carácter.

- ❑ Aristóteles considera que ambos os vocábulos são inseparáveis, uma vez que é a partir dos hábitos e costumes que se desenvolve no homem um modo de ser ou personalidade.

- ❑ Aristóteles foi também o primeiro a falar da *ética* como ramo da filosofia, escrevendo um tratado sobre ela. Esta obra foi traduzida para o latim, tendo dado origem ao termo, *moris* (*moral* em português).

2

Ética e deontologia profissional

- ❑ A ética é uma racionalização do comportamento humano, isto é, um conjunto de princípios e enunciados criados pela razão, e que orientam a conduta;
- ❑ A ética procura que os atos humanos se orientem no sentido da procura da retidão.
- ❑ Entende-se por retidão, a concordância entre as ações humanas com a verdade e o bem, e significa a pauta apropriada para o desenvolvimento da natureza humana.
- ❑ Quando se fala de ética como ciência normativa sobre a retidão dos atos humanos, trata-se de uma ética geral e que considera princípios metafísicos e antropológico-filosóficos, que tenta explicar questões como a liberdade, a natureza do bem e do mal, a virtude, a felicidade, etc.

3

Ética e deontologia profissional

- ❑ Podem considerar-se âmbitos especiais de estudo da ética, por exemplo: éticas internacional, profissional, da comunicação social, da educação, etc.
- ❑ A profissão tem como finalidade o bem comum e o interesse público, e tem uma dimensão social, de serviço à comunidade, que se antecipa à dimensão individual (na forma de benefício particular que se retira dela).
- ❑ Todas as profissões implicam uma ética, uma vez que se relacionam sempre com os seres humanos.
- ❑ A ética de cada uma das profissões depende dos deveres ou a deontologia que cada profissional aplique aos casos concretos que se podem apresentar no âmbito social e pessoal.

4

Ética e deontologia profissional

- ❑ A deontologia é o estudo ou ciência do que é devido (do grego **to déon**, que significa o necessário, o conveniente, o devido, o obrigatório; e **logos** - razão).
- ❑ A deontologia é um conjunto de comportamentos exigíveis aos profissionais, muitas vezes não codificados em regulamentação jurídica.
- ❑ Assim, a deontologia é uma ética profissional das obrigações práticas, baseada na livre acção da pessoa e no seu carácter moral.
- ❑ A indagação e acatamento dos princípios deontológicos significa dirigir-se pelo caminho da perfeição pessoal, profissional e coletiva.
- ❑ Existem também uma série de normas representadas num código de ética, supervisionadas por um colégio/associação profissional.

5

Ética e deontologia profissional

Deveres do trabalhador para com a comunidade

- 1 - É dever fundamental do trabalhador possuir uma boa preparação, de modo a desempenhar com competência as suas funções e contribuir para o progresso da sociedade e da sua melhor aplicação ao serviço da Humanidade.
- 2 - O trabalhador deve defender o ambiente e os recursos naturais.
- 3 - O trabalhador deve garantir a segurança do pessoal executante, dos utentes e do público em geral.
- 4 - O trabalhador deve opor-se à utilização fraudulenta, ou contrária ao bem comum, do seu trabalho.
- 5 - O trabalhador deve procurar as melhores soluções técnicas, ponderando a economia e a qualidade da produção ou das obras que projectar, dirigir ou organizar.

6

Ética e deontologia profissional

Deveres do trabalhador para com a entidade empregadora e para com o cliente

- 1 - O trabalhador deve contribuir para a realização dos objectivos económico-sociais das organizações em que se integre, promovendo o aumento da produtividade, a melhoria da qualidade dos produtos e das condições de trabalho com o justo tratamento das pessoas.
- 2 - O trabalhador deve prestar os seus serviços com diligência e pontualidade de modo a não prejudicar o cliente nem terceiros nunca abandonando, sem justificação os trabalhos que lhe forem confiados ou os cargos que desempenhar.
- 3 - O trabalhador não deve divulgar nem utilizar segredos profissionais ou informações, em especial as científicas a técnicas obtidas confidencialmente no exercício das suas funções, salvo se, em consciência, considerar poderem estar em sério risco exigências do bem comum.

7

Ética e deontologia profissional

Deveres do trabalhador para com a entidade empregadora e para com o cliente

- 4 - O trabalhador só deve pagar-se pelos serviços que tenha efectivamente prestado e tendo em atenção o seu justo valor.
- 5 - O trabalhador deve recusar a sua colaboração em trabalhos cujo pagamento esteja subordinado à confirmação de uma conclusão predeterminada, embora esta circunstância possa influir na fixação da remuneração.
- 6 - O trabalhador deve recusar compensações de mais de um interessado no seu trabalho quando possa haver conflitos de interesses ou não haja o consentimento de qualquer das partes.

8

Ética e deontologia profissional

Deveres do trabalhador no exercício da profissão

- 1 - O trabalhador, na sua atividade profissional, deve pugnar pelo prestígio da profissão e impor-se pelo valor da sua colaboração e por uma conduta irrepreensível, usando sempre de boa fé, lealdade e isenção, quer atuando individualmente, quer coletivamente.
- 2 - O trabalhador deve opor-se a qualquer concorrência desleal.
- 3 - O trabalhador deve usar da maior sobriedade nos anúncios profissionais que fizer ou autorizar.
- 4 - O trabalhador não deve aceitar trabalhos ou exercer funções que ultrapassem a sua competência ou exijam mais tempo do que aquele de que disponha.
- 5 - O trabalhador só deve assinar pareceres, projectos ou outros trabalhos profissionais de que seja autor ou colaborador.

9

Ética e deontologia profissional

Deveres do trabalhador no exercício da profissão

- 6 - O trabalhador deve emitir os seus pareceres profissionais com objetividade e isenção.
- 7 - O trabalhador deve, no exercício de funções públicas, na empresa e nos trabalhos ou serviços em que desempenhar a sua atividade, atuar com a maior correção, de forma a obstar a discriminações ou desconsiderações.
- 8 - O trabalhador deve recusar a sua colaboração em trabalhos sobre os quais tenha de se pronunciar no exercício de diferentes funções ou que impliquem situações ambíguas.

10

Ética e deontologia profissional

Deveres recíprocos dos trabalhadores

- 1 - O trabalhador deve avaliar com objetividade o trabalho dos seus colaboradores, contribuindo para a sua valorização e promoção profissionais.
- 2 - O trabalhador apenas deve reivindicar o direito de autor quando a originalidade e a importância relativas da sua contribuição o justificarem, exercendo esse direito com respeito pela propriedade intelectual de outrem e com as limitações impostas pelo bem comum.
- 3 - O trabalhador deve prestar aos colegas, desde que solicitada, toda a colaboração possível.
- 4 - O trabalhador não deve prejudicar a reputação profissional ou as atividades profissionais de colegas, nem deixar que sejam menosprezados os seus trabalhos, devendo quando necessário, apreciá-los com elevação a sempre com salvaguarda da dignidade da classe.
- 5 - O trabalhador deve recusar substituir outro trabalhador, só o fazendo quando as razões dessa substituição forem corretas e dando ao colega a necessária satisfação.

11

Deontologia profissional dos TSHT

Os TSHT devem desenvolver as suas atividades de acordo com princípios deontológicos, nomeadamente:

- Considerar prioritária na sua intervenção, a segurança e saúde dos trabalhadores;
- Basear a sua atividade em conhecimentos científicos e competência técnica;
- Adquirir e manter a competência necessária ao exercício das suas funções;
- Executar as suas funções com autonomia técnica;
- Proteger a confidencialidade dos dados que afetem a privacidade dos trabalhadores.

12

TSHT, Técnicos de Segurança e Higiene no Trabalho

Atividade profissional

Técnico superior de SHT

Profissional que organiza, desenvolve, coordena, controla as atividades de prevenção e de proteção contra riscos profissionais

Técnico de SHT

Profissional que desenvolve atividades de prevenção e de proteção contra riscos profissionais

13

Atividade profissional

Acordo de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho · Em 30 de Julho de 1991, o Governo e os parceiros sociais sindicais e patronais subscreveram, no âmbito do Conselho Permanente de Concertação Social, um acordo de segurança, higiene e saúde do trabalho, cujos objectivos fulcrais foram os da estruturação de um sistema nacional de prevenção de riscos profissionais e da dinamização de políticas de segurança e saúde no trabalho.

14

Atividade profissional

O acordo social (30 de Julho de 1991) para a segurança e saúde no trabalho assentou o seu desenvolvimento em objectivos gerais, desmultiplicados em objectivos específicos e medidas operacionais:

1. Desenvolver o conhecimento sobre os riscos profissionais e formas de os prevenir;
2. Informar, formar e qualificar para a prevenção de riscos profissionais;
3. Desenvolver a organização da prevenção de riscos profissionais;
4. Desenvolver o quadro de normas jurídicas e técnicas no âmbito da segurança e saúde no trabalho;
5. Desenvolver as condições de prestação do trabalho.

15